



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 857, de 7 de julho de 2020
D.O.U de 15/07/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **D21.1 – DIBROMETO DE DIQUATE**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail : cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.029848/96-85

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D21.1 – DIBROMETO DE DIQUATE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

Proposta: Inclusão da cultura da duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D21	DIQUATE

D21 - Diquate

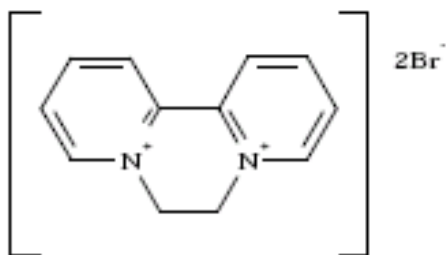
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: DIQUATE (diquat)
- b) Sinonímia: Deiquat; CO. CAP-D, PP901, R8901
- c) N° CAS: 2764-72-9
- d) Nome químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7-dihydrodipyrido[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium
- e) Fórmula bruta: $C_{12}H_{12}N_2^{+2}$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Bipyridílio
- h) Classe: Herbicida

D21.1 – Dibrometo de diquate (diquat dibromide)

- a) Sinonímia: -
- b) N° CAS: 85-00-7
- c) Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide
- d) Fórmula bruta: $C_{12}H_{12}Br_2N_2$
- e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Bipiridílio

g) Classe: Herbicida

h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, beterraba, café, cebola, citros, **duboisia**, feijão, girassol, milho, pêssego e soja.

Aplicação como dessecante das culturas de arroz, batata, feijão e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,01	(1)
Arroz	Dessecante	0,2	7 dias
Batata	Dessecante	0,2	7 dias
Beterraba	Pós-emergência	0,1	1 dia
Café	Pós-emergência	0,1	16 dias
Cebola	Pós-emergência	0,1	1 dia
Citros	Pós-emergência	0,02	14 dias
Duboisia	Pós-emergência		UNA
Feijão	Dessecante	0,5	7 dias
Feijão	Pós-emergência	0,5	7 dias
Girassol	Pós-emergência	0,01	(1)
Milho	Pós-emergência	0,01	(1)
Pêssego	Pós-emergência	0,02	14 dias
Soja	Pós-emergência	0,2	(1)
Soja	Dessecante	0,2	7 dias

UNA - Uso não alimentar

(1) – Não determinado devido a modalidade de emprego.

OBS: os LMRs referem-se ao cátion de diquate – normalmente como dibrometo

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,002 mg/kg p.c.